



RESOLUÇÃO n.º 009, de 04 de abril de 2.002.

Autoriza a Presidência da Fundação UNIPLAC a conceder auxílio para capacitação e qualificação do corpo técnico administrativo e assessorias da Uniplac.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação Uniplac, de acordo com o disposto no artigo 21, incisos III, e VI, c/c o § 2º do art. 22 do art. 30, inciso V, todos do Estatuto, e, em conformidade com decisão do Conselho de Administração, datada de 13 de dezembro de 2.001 (Ata nº 214),

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de auxílio para capacitação e qualificação profissional dos funcionários técnico-administrativos em atividade na Universidade do Planalto Catarinense, desde que satisfeitas as condições previstas na presente Resolução.

Parágrafo único. O auxílio previsto nesta Resolução destina-se ao custeio dos cursos de graduação, limitado ao valor das parcelas fixadas em contrato quando o curso for realizado na fora da sede, desde que o conteúdo programático tenha relação e apresente compatibilidade com as atribuições funcionais dos beneficiários, mediante solicitação do Chefe do Setor onde o interessado estiver lotado e avaliação da Pró-Reitoria de Administração, com suporte no Plano Institucional de Capacitação Docente e Técnico – PICDT.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Administração consignará, em item específico da programação orçamentária de cada exercício, o montante de recursos destinados à concessão do auxílio previsto nesta Resolução, contemplando as suas diversas finalidades, o qual não poderá exceder a 1% (um por cento) das receitas do ensino de graduação efetivadas no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. A limitação orçamentária prevista neste artigo não será aplicada na hipótese do curso pretendido apresentar disponibilidade de vagas.

Art. 3º - Os candidatos interessados na concessão de auxílio para cursos de graduação deverão preencher semestralmente, até quinze dias anteriores à data de início da matrícula, prevista no calendário acadêmico, um requerimento à Presidente da Fundação UNIPLAC, devidamente instruído com o histórico escolar, para avaliação semestral do seu aproveitamento.

§ 1º - Ao técnico administrativo que estiver freqüentando o primeiro curso de graduação, o auxílio concedido não será superior a 80% (oitenta por cento) dos encargos educacionais.

§ 2º - Para o técnico-administrativo que, por qualquer motivo ou razão, seja desistente de um curso de graduação, o valor do auxílio não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos encargos educacionais; havendo desistência de dois cursos, será limitado a 30% (trinta por cento), e, se desistente de três cursos, não poderá receber qualquer auxílio da UNIPLAC.

§ 3º - Os candidatos ao auxílio na modalidade amparada por esta Resolução serão selecionados por comissão designada por portaria e integrada pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos da UNIPLAC, do Serviço de Atendimento ao Estudante – SAE e pelo Chefe imediato do

funcionário, que avaliarão individualmente o desempenho escolar, propondo à Pró-Reitoria de Administração, até o início das atividades letivas de cada semestre, a concessão do benefício em valores nominais, distribuído de forma proporcional ao número de candidatos, observados o montante estabelecido no art. 2º e as demais condições fixadas nesta Resolução.

§ 4º - A concessão da bolsa de estudos deverá contemplar, preferencialmente e em ordem de prioridade, os funcionários técnico-administrativos ainda não titulados.

Art. 4º - A concessão de auxílio para capacitação e qualificação profissional em nível de graduação ficará subordinada à existência de compatibilidade entre o conteúdo programático do curso pretendido e as atribuições funcionais dos interessados, mediante solicitação do Chefe do Setor onde estiver lotado e avaliação do Pró-Reitor de Administração, que observará as disponibilidades financeiras e a existência de previsão no PICDT, emitindo parecer conclusivo à Presidência da Fundação.

Art. 5º - A concessão de auxílio aos alunos selecionados será efetivada por ato administrativo individual ou coletivo da Presidência da Fundação UNIPLAC, dentro dos limites quantitativos aprovados no orçamento geral pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Em quaisquer hipóteses, a concessão do auxílio previsto nesta Resolução ficará condicionada à permanência do beneficiário nas suas atividades normais, sem qualquer prejuízo no cumprimento da sua carga horária contratual.

§ 2º - A eventual concessão deste benefício não será considerada ou computada para fins de acréscimos pecuniários ulteriores, nem tampouco poderá ser posteriormente incorporada na remuneração salarial do beneficiário, salvo para contagem de títulos em avaliação destinada à progressão funcional, na forma disciplinada no Plano de Cargos Salários e Carreira.

§ 3º - O beneficiário da bolsa de estudos poderá ter este benefício cancelado a qualquer momento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Desligamento do quadro funcional da Instituição, por qualquer motivo.
- b) Desempenho escolar insatisfatório, a partir da sua reprovação em duas disciplinas em dois semestres distintos em cursos de graduação.
- c) Desistência do curso.

§ 4º - Aos funcionários efetivamente matriculados no segundo semestre de 2001, fica assegurada bolsa integral até a conclusão do curso, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 6º - A Presidência da Fundação UNIPLAC poderá baixar normas complementares para a fiel execução desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixada no mural de avisos da Reitoria e no Setor de Recursos Humanos para conhecimento dos interessados.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 04 de abril de 2002.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente